

realizem as sessões da Câmara, sem obstar a o Movimento Todos por Macaúbas de se manifestar e reunir.

Ante o exposto, concedo a tutela provisória, para deferir o resultado prático equivalente ao pedido liminar, determinando ao Movimento Todos por Macaúbas, por meio de sua **Natália Kelle Dias Almeida**, que se abstenha de praticar qualquer ato que obste o prosseguimento da sessões da Câmara.

Defiro a gratuidade.

Deixo de designar a audiência de conciliação diante da inviabilidade de conciliação.

Cite-se a parte ré para apresentar sua defesa no prazo de 15 (trinta) dias úteis.

Publique-se. Sirva-se o presente despacho como mandado/ofício.

Macaúbas, 17 de novembro de 2016.

**Rodrigo Souza Britto**

Juiz de Direito Substituto

Assinado eletronicamente por: **JOAO LULA DA SILVA**  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **3984890**



16111809540477300000003792856